PROJETO DE LEI Nº 056/2022

Autoriza o Poder Executivo a incluir a ACIMS na Lei nº 2.396/2022.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inclusa no Art. 1º da Lei nº 2.396, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições no exercício de 2022, a entidade abaixo relacionada, na seguinte forma:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ACIMS	CONTRIBUIÇÃO	R$ 25.000,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições sobre a Lei nº 2.396/22.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a incluir a ACIMS na Lei nº 2.396/2022."**

As despesas relativas à concessão de subvenções sociais e contribuições, embora prevista no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Assim sendo, tendo em vista a intenção e necessidade de contribuição à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas/MG – ACIMS -, para contribuir na organização e realização do Evento Cultural Queima do Alho no município, faz-se necessária sua inclusão junto ás outras entidades, para que se possa efetuar a contribuição financeira, em prol do interesse público envolvido.

O gestor da Secretaria Municipal de Governo e os gestores da entidade beneficiada, de forma conjunta, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.396/2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.	CONTRIBUIÇÃO	R$ 15.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	CONTRIBUIÇÃO	R$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	CONTRIBUIÇÃO	R$ 50.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME	CONTRIBUIÇÃO	R$ 2.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO	CONTRIBUIÇÃO	216.000,00
ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAÍNA	SUBVENÇÃO	5.000,00
BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER	SUBVENÇÃO	5.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)	SUBVENÇÃO	20.000,00

Art. 2º As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:
I – não tenha fins lucrativos;
II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;
III – comprove regular funcionamento;
IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
V – possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:
I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de trabalho;
III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º A concessão das subvenções se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.282/2020 em seu inteiro teor.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal